



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90359/2025/SUPEL/RO

À: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo – SUPEL/COEDU

Governo do Estado de Rondônia

I – DA IMPUGNANTE

A empresa OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.640.244/0001-88, com sede à Rua dos Seringueiros, 631 – Bairro Jardim Tropical – Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO – CEP 76.920-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr Odair José Simione vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do certame em referência, em razão de exigências contidas no edital que se mostram desproporcionais, restritivas à competitividade e em desacordo com os princípios da razoabilidade, isonomia e ampla participação.

II – DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%

O edital exige a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. Tal exigência extrapola o limite razoável previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a exigência de capital mínimo só deve ocorrer quando necessária à execução do contrato, devendo estar fundamentada em estudo técnico. No presente caso, o edital não apresenta justificativa técnica, configurando restrição à ampla competitividade e afronta ao princípio da isonomia.

2. Exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CRA

O edital também exige que os atestados de capacidade técnica sejam registrados no CREA ou CRA, comprovando a execução de serviços similares (monitoramento de vídeo, alarmes, controle de acesso, entre outros). Entretanto, o objeto do certame refere-se a serviços de monitoramento eletrônico, instalação e operação de sistemas de segurança, atividades que não possuem natureza privativa de engenheiro ou administrador. Portanto, tal exigência é desproporcional, restringe a competitividade e viola o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como precedentes do TCU (Acórdãos 3.259/2012 e 1.921/2014).

3. Relação técnica, catálogos e manuais dos equipamentos ofertados

O edital exige a apresentação de relação técnica detalhada, catálogos e manuais dos equipamentos ofertados. Entretanto, o objeto consiste em locação de equipamentos, sendo tais documentos pertinentes à execução do contrato e não à habilitação. A exigência se mostra

INVIOLÁVEL[®]

SEGURANÇA E MONITORAMENTO

desnecessária, onerosa e restritiva à competitividade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

Um processo licitatório que poderia gerar uma ampla disputa, se restringirá a poucas Empresas, pois as exigências em nosso entendimento são exacerbadas, minimizando a disputa entre Empresas de nosso Estado de Rondônia.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que os itens acima sejam revisados e retificados, suprimindo-se exigências desproporcionais;
2. Que seja garantida ampla participação e competitividade do certame, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021;
3. A suspensão da sessão pública, caso não haja tempo hábil para análise do presente pedido, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Preto do Oeste - RO, 22 de outubro de 2025



ODAIR JOSÉ SIMIONE
CPF: 678.692.112-49